

PORTARIA 3VP Nº 07/2014

Dispõe sobre a dispensa às partes com prerrogativa de vista pessoal de apresentação de petições informando sua ciência quanto a atos proferidos pela 3ª Vice-Presidência em autos eletrônicos.

A **TERCEIRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargadora NILZA BITAR, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 33 do CODJERJ,

CONSIDERANDO a constante busca do aperfeiçoamento e da celeridade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o elevado número de processos em tramitação e o notório aumento no índice de peticionamento perante esta unidade organizacional;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que normatizou a informatização do processo judicial e, em especial, de seu art. 5º, §§ 1º e 3º, de onde se depreende que, em se tratando de processo eletrônico, a intimação independe de qualquer manifestação dos interessados;

CONSIDERANDO que, uma vez instituída a modalidade de intimação eletrônica e assegurado o permanente acesso às suas peças, os processos virtuais não mais são entregues em carga ou enviados a qualquer Órgão Público, permanecendo, pelo tempo que perdurar sua tramitação, sob a guarda do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que entidades com prerrogativa de vista pessoal recebem intimações eletrônicas através do Portal deste Tribunal de Justiça, a fim de que sejam cientificadas de atos praticados em processos eletrônicos e que tais intimações são consideradas pessoais para todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO que, respeitadas as regras para fixação dos termos iniciais, a intimação consuma-se com a simples consulta eletrônica, pelo destinatário, ao teor da intimação ou, caso a mesma não ocorra, considera-se automaticamente realizada após decorrido o prazo estabelecido em lei a contar do envio da correspondência.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam os Órgãos Públicos com prerrogativa de vista pessoal, no âmbito da Terceira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dispensados da apresentação de petições eletrônicas estritamente relativas à ciência de atos processuais.

Art. 2º. Para efeito de contagem de prazos em processos eletrônicos, cujo início se dá na forma estabelecida no art. 5º da Lei 11.419/2006, a 3ª Vice-Presidência observa a data da intimação dos Órgãos cadastrados, devidamente registrada no sistema de movimentação processual deste Tribunal de Justiça e não a data da petição de ciência.

Art. 3º. As petições de ciência referentes a autos que porventura não estejam mais sob jurisdição da 3ª Vice-Presidência serão remetidas à DIPRO.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2014

Desembargadora **NILZA BITAR**
Terceira Vice-Presidente